

RIO DE JANEIRO — MAIO DE 1948

REVISTA FORENSE

MENSÁRIO NACIONAL DE DOCTRINA, JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

Fundadores
MENDES PIMENTEL e ESTÉVÃO PINTO

Diretores

BÍLAC PINTO — F. C. DE SAN TIAGO DANTAS — J. DE MAGALHÃES
PINTO — C. A. LÚCIO BITTENCOURT — JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO
JOSÉ DE ALMEIDA PAIVA

Redator-chefe

CARLOS MEDEIROS SILVA

Redatores-secretários

A. PEREIRA PINTO e JOSÉ DE AGUIAR DIAS

BIBLIOTECA DO
INSTITUTO DOS ADVOGADOS
BRASILEIROS

Redatores

A. GONÇALVES DE OLIVEIRA — J. GUIMARAES MENEGALE — ALFREDO DE
ALMEIDA PAIVA — VÍTOR NUNES LEAL — L. C. DE MIRANDA LIMA —
GUILHERME MACHADO — PAULO J. DA SILVA PINTO — NICOLAU
BRAGA — JOÃO JOSÉ DE QUEIRÓS — OSNI DUARTE PEREIRA
— ELMANO CRUZ

SUMÁRIO

DOCTRINA

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — 1. Finalidade dos embargos declaratórios — 2. Limitação do seu âmbito — 3. Oponibilidade — 4. Em caso de revista — 5. Em caso de sentenças de primeira instância — 6. Um julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo — 7. São recurso em sentido próprio — 8. Suprem a omissão do juízo e não da parte — 9. Discrepância entre a ata ou as notas taquigráficas e o acórdão — 10. Conflito entre a ata ou as notas taquigráficas e os votos — 11. Contradição entre os motivos da sentença e os do acórdão confirmatório — 12. O acórdão que confirma, por

seus fundamentos, a sentença de primeiro grau, comporta declaração — 13. O pedido declaratório não pode servir de via indireta para influenciar o juiz na prolação da nova sentença — 14. Sentido novo que a jurisprudência empresta aos embargos declaratórios — 15. Ao acórdão que julga pedido declaratório não se admitem embargos de declaração — 16. Prazo de interposição — 17. Preparo — 18. Do julgamento — M. SEABRA FAGUNDES, desembargador no Rio G. do Norte

SOCIOLOGIA DO JÚRI — I. O júri e a democracia direta — II. Transição para a justiça delegada — III. O júri inglês, revivescência do greco-romano — IV. O

REVISTA FORENSE
Av. Erasmo Braga, 299
Esplanada do Castelo — Caixa Postal 269
RIO DE JANEIRO — BRASIL

“pectos de fato e de direito: O que se res-
“tringe é o pedido”.

Enfim, como afirma ODILON DE AN-
DRADE, “o nôvo Código nenhuma disposi-
“ção contém que permita o provimento ao
“apelado, coisa que a doutrina moderna re-
“pudia e a que os nossos Tribunais foram
“sempre avessos” (ob. cit., pág. 172).

Todos os comentadores do atual Código
não discrepam: ZÓTICO BATISTA, “Código
de Processo Anotado e Comentado”, II, pá-
ginas 238 e segs.; OSVALDO PINTO DO AMA-
RAL, “Código de Processo Civil Brasileiro”,
vol. V, pág. 13; DE PLACIDO E SILVA “Có-
digo de Processo”, vol. II, pág. 767; CARVA-
LHO SANTOS, “Código de Processo Civil
Interpretado”, vol. 9.º, pág. 216; BORGES
DA ROSA, “Processo Civil e Comercial”, vo-
lume 4.º, pág. 481.

6. Este último cita um voto do Sr. de-
sembargador MARIO GUIMARAES, proferido
no agravo n.º 5.301, de Olímpia, tendo o acór-
dão a data de 27 de dezembro de 1939, cujo
ponto que interessa ao assunto é o seguinte:
“se a apelação é parcial, o que deve constar
“do termo de interposição, o juiz de segunda
“instância limita a sua análise à parte ape-
“lada. Se é total, o exame estender-se-á
“por toda a causa. O Código paulista tra-
“duziu com muita felicidade o princípio ro-
“mano: *tantum devolutum, quantum appel-
“latum*, isto é, devolve-se ao Tribunal quanto
“se apelou. Se se apelou apenas de uma
“parte, essa é a devolvida. Se do todo, tudo
“é devolvido... A apelação só é parcial
“quando o litigante, vencedor, em parte, re-
“corre da parte que o prejudicou. Não é
“o motivo pelo qual foi a ação repelida ou
“aceita que torna o recurso parcial. *Tan-
“tum devolutum, quantum appellatum* refe-
“re-se à quantidade. Não à natureza ou à
“qualidade da matéria apelada” (ob. cit.,
pág. 481).

De igual modo opina ODILON DE AN-
DRADE: “*tantum devolutum* refere-se à
quantidade, porque a extensão do recurso
“se mede pela extensão do gravame” (loc.
cit., pág. 131).

7. Com essa doutrina moderna está o
mais alto Tribunal brasileiro, consoante vá-
rios julgados de ambas as Turmas que o com-
põem: “limitada a apelação à questão pre-
“judicial acolhida pela sentença, era ve-
“dado ao Tribunal *ad quem* examinar outras
“questões, frente ao art. 811, combinado com
“o art. 824 do Cód. de Processo, como acen-
“tuou o voto do relator, ministro BARROS
“BARRETO” (recurso extraordinário núme-
ro 6.118, acórdão de 9 de julho de 1945, in
“Arq. Judiciário”, vol. 78-14).

No recurso extraordinário n.º 5.788, cujo
acórdão se lê na mesma revista, vol. 83-132,
o voto do ministro OROZIMBO NONATO, no
qual figura como relator, faz ressaltar a li-
ção acima, calcada na opinião de SEABRA
FAGUNDES, *in verbis*: “em matéria de re-
“curso, a regra é que ele só aproveita àquele
“que o interpõe, isto porque, sendo o re-

“curso uma reiteração ampla ou restrita da
“inicial ou da contrariedade, há de vincular-
“-se ao pedido do interessado”.

Na ementa do acórdão proferido na ape-
lação n.º 7.884, inserto na revista já citada,
vol. 75-20, e “Rev. dos Tribunais”, vol. 159-886,
relatado por esse último, lê-se: “apelação
“parcial transita em julgado da parte irre-
“corrida”.

Do voto do relator, destaca-se esse tre-
cho: “Não elimina a possibilidade da ape-
“lação parcial, hipótese em que o recurso
“defere ao Juízo *ad quem* o conhecimento
“inteiro da parte recorrida e não, evidente-
“mente, daquela de que não houve recurso,
“convolante, destarte, a coisa julgada. Se
“a sentença não é insútil, se ela comporta
“julgamentos divisíveis e se o recurso ape-
“nas atinge um desses julgamentos, é certo
“que o outro, irrecorrido, transita, desimpe-
“dido, para a categoria dos julgamentos so-
“beranos”.

Tratava-se, nesse caso, de prescrição, des-
prezada pela sentença, da qual a parte não
recorreu para a superior instância.

No agravo de instrumento n.º 11.051, pu-
blicado no “Diário da Justiça”, de 1944, pá-
gina 722, a egrégia 2.ª Turma do mais alto
Tribunal brasileiro decidiu que “não infringe
“o art. 824 do Cód. de Processo o julgar o
“Tribunal local uma das matérias argüidas
“na sentença apelada, de vez que foi ata-
“cada em sua integridade pelo recurso de
“apelação”, o que equivale dizer, a *contrario
sensu*, ou seja, quando ela não é assim ata-
cada não poderá ser julgada integralmente,
sob pena de ferir o inciso citado.

Mário Sousa Lopes e Mário Miranda
Lopes, advogados em São Paulo.

★

INSTITUTO DOS ADVOGADOS

DISCURSOS DO DR. TARGINO RIBEIRO E
DO PROF. ARNOLDO MEDEIROS
DA FONSECA

Na solenidade da posse do presidente do
Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil
(D.F.), realizada em abril passado, foram
proferidos pelo Dr. Targino Ribeiro, presi-
dente cujo mandato se findou, e pelo prof.
Arnaldo Medeiros da Fonseca, que se em-
possou naquele cargo, os seguintes discursos:

DISCURSO DO DR. TARGINO RIBEIRO

“Declaro aberta a sessão e tenho a ele-
vada honra de agradecer a vossa presença,
dirigindo-me, de início, ao Sr. ministro da
Justiça e Negócios Interiores, que, como des-
tacado membro do Governo Federal, suporta
pesados encargos na direção do País e no
momento grave que passa, ameaçador de bor-
rascas formadas, de perigos enervantes na
ordem política, social, econômica, financeira
e internacional. Tendes um tão duro qua-

nobre de
pasta de
mãos e
momento
e muito
valerosa
povo —
arcar co-
em uma
a que viv-
do de sé-
conflagra
espíritos,
angustios
e se entre
foge, e m-
própria c-
cial. Em
serenidad
tações, h-
zoadas.

Incen-
do e pond-
os homem-
veitar o q-
exemplo,
os condut-
nífica ne-
envergadu-
tempo e n-

Nunca
apoio e de-
bém nunc-
cooperaçã-
história d-
fica exis-
que espos-
tempos v-
Nacionali-
c

Libera
mentalida-
jurídicas e
rios, onde
Direito e
só podem
gurança, s-
ciliáveis da

Interp-
sentantes
em nossa
precioso es-
porque se
aqui, e co-
no que po-
mente, e
que a hon-

Meus
dúvida —
deira respl-
lhe imprin-
tos que a
blica. Seu
CAETANO
TAS, PERI
ARAÚJO, S-
BOSA e ou

nobre destino a cumprir: o destino que, na pasta de que sois titular, colocou em vossas mãos e a vossa inteligência confiou, neste momento histórico, a sorte de nossa grande e muito amada Pátria Brasileira. E' preciso valorosa coragem e profundo amor a seu povo — a nossa terra e nossa gente — para arcar com as responsabilidades do governo em uma fase tão difícil e tempestuosa, como a que vive a Humanidade neste sombrio meado de século XX, quando, depois de duas conflagrações, qual e qual mais pavorosa, os espíritos, conturbados por tão desconexos e angustiosos problemas, se agitam, se acusam e se entrechocam, procurando a salvação que foge, e mais se distancia por força mesmo da própria desordem, em meio à convulsão social. Em tempos assim indecisos, é mister serenidade e pulso forte, para conter as exaltações, humanas que sejam, mas desarraigadas.

Incentivando, ordenando, arregimentando e pondo em guarda as forças intelectuais, os homens de saber e boa vontade, para aproveitar o que eles podem dar, pela ação e pelo exemplo, em benefício das massas ignoras, os condutores vão realizando sua obra magnífica nesses transes e embates de grande envergadura, como agora está sucedendo no tempo e no espaço.

Nunca fomos desamparados de vosso apoio e de vosso estímulo, Sr. ministro. Também nunca regateamos o nosso labor e nossa cooperação às grandes causas nacionais. A história desta Casa, nos 104 anos de sua profícua existência, registra o entusiasmo com que esposamos os alevantados ideais que, em tempos vários, sacudiram e empolgaram a Nacionalidade.

Liberais por vocação e por educação da mentalidade formada no amanho das letras jurídicas e nos cotidianos encontros judiciários, onde nos habituamos a jogar com o Direito e a procurar Justiça, somos os que só podem viver em clima de liberdade e segurança, somos os eternos inimigos irreconciliáveis da tirania e do totalitarismo.

Interpretamos, Sr. ministro e Srs. representantes das autoridades, a vossa presença em nossa Casa, que também é vossa, como precioso estímulo à obra, jamais terminada porque sempre renovada, que realizamos aqui, e como afirmação de vossa confiança no que podemos dar, e temos dado de boa mente, e daremos, sem outra recompensa que a honra de servir o Brasil.

Meus Colegas: Esta deve ser — não há dúvida — a última vez que vos falo desta Cadeira resplandecente ainda pelo fulgor que lhe imprimiram os inolvidáveis jurisconsultos que a ocuparam, no Império e na República. Seus titulares foram MONTEZUMA, CAETANO ALBERTO, TEIXEIRA DE FREITAS, PERDIGÃO MALHEIROS, NABUCO DE ARAÚJO, SALDANHA MARINHO, RUI BARBOSA e outros do mesmo naipe.

Não pude — ai de mim! — juntar infima partícula de glória a êsse pósto, mas não o deslustrei, não faltei a vossa confiança, e o entrego, findo o mandato, sem mácula, digno e prestigiado como sempre foi. De mim dei quanto em mim estava para manter o prestígio, a honra desta Casa e os elevados créditos que desfrutava nos centros de cultura.

Nossa missão primaz se aperta na brevidade destas expressões — estudo do direito, difusão dos conhecimentos jurídicos e culto da Justiça — mas se alarga na vastidão oceânica do que se contém nesse programa sem fim, mormente em fase de profunda reforma social.

As grandes invenções dos tempos contemporâneos, as novas condições de vida, o tumulto das aspirações dos povos, a vida social que se renova, tudo se reflete no campo do Direito e afeta os velhos alicerces, criando esfinges cujos enigmas os juristas não enjeitam e procuram resolver para não serem devorados.

No antelóquio de obra original e de incontestável merecimento, dada à estampa há poucos dias, NOGUEIRA ITAGIBA adverte que:

“Estamos no limiar de uma nova era. “E’ o universo êste macrocosmo envôito em “meio dinâmico, no qual se verificam trans-“ formações. As mudanças em poucos anos “serão tantas e tais, que teremos a impres-“ são de haver voado nas asas da luz pelo “futuro a dentro, ou trazido no bôlso o re-“ lógio de MARK TWAIN, que, por muito se “adiantar, em breve deparou ao dono as ge-“ rações do século XXII. Maravilhar-nos-emos “do progresso em todos os ramos e setores, “como se fôramos Epimênides adormecido “na alta antiguidade e só agora despertado “do sono”.

Todavia, não é assim tão pacatamente, e de modo tão feliz, que chegaremos ao destino. O mesmo festejado autor acrescenta que:

“O antecomeço dessa era semelha ao la-“ birinto dos Minotauros. Os homens parece “não quererem entender-se nesta Babel. A “intransigência dêstes, a incompreensão da-“ queles, o desacôrdo geral, a visão introrsa “de uns que só vêem para dentro do seu in-“ terior, a arte de outros em apanhar em “flagrante a realidade, preparam o caos de “idéias e opiniões que vão de avanços e re-“ cuadas, prejudicando fundamente o pró-“ ximo palmilhar no âmago da Era do “Átomo”.

Mau grado as agruras do presente, tenhamos esperança no futuro. As dificuldades que ora se nos antojam, os cruciantes problemas de habitação e alimentação, que uma e outra escasseiam, o desabalado encarecimento da vida, o entrechocque de idéias e ideais, os tormentos que sofremos, tudo semelha um tufão que passa ululando pela face da Terra. Mas — repito — é preciso

ter confiança no futuro. Sempre, após a tempestade veio a bonança.

"Depois de procelosa tempestada,
Noturna sombra e sibilante vento,
Traz a manhã serena claridade,
Esperança de pórtio e salvamento".

Alonguemos o olhar sobre o passado: Quão diferentes são, hoje, as condições da vida humana das de outrora. Ontem, já não falando no desconforto material que a todos atingia, e nas epidemias, que na mesma desgraça nivelavam grandes e pequenos, e que o Direito Sanitário, servido pela ciência, tem eliminado, eram a nobreza e a plebe, os barões e os servos da gleba, o poder despótico, as maldades e perfídias das Côrtes; era IRINEU EVANGELISTA DE SOUSA, depois grande homem e grande exemplo, mourejando no comércio das 6 da manhã às 10 da noite e dormindo sobre o balcão, era a escravidão com seus horrores e aviltamento. Ainda em nossos dias, alguém consumia todo o tempo de sua vida útil em trabalhos que contribuíam para a prosperidade de um patrão ou engrandecimento de uma empresa e ao fim de tudo, quando chegava a velhice, alquebrado e doente, e não lhe restavam forças para prover à própria manutenção, era pôsto na rua, sem teto e sem recurso, não se lhe abrindo outro caminho que o da mendicância. E nós, tão natural e constante isso era para os homens da época quanto a escravidão para os nossos antepassados, não nos comovíamos com o drama horripilante. Hoje, alcançadas as reivindicações que eram o lábaro de lutas memoráveis, tudo está mudado. Melhor é a organização social. Nem nobreza e plebe, nem barões e servos da gleba, nem horário estafante de trabalho, nem mendicância de invalidados no serviço, que são amparados por aposentadoria e pensões. Mas não é tudo. Ainda na obra do desembargador NOGUEIRA ITAGIBA leio:

"O homem não se poupa de ser explorado pelo homem; a riqueza coexiste com a miséria. É preciso dar a cada qual um lar, uma casa, uma benfeitoria. Todos têm jus à vida e aos meios de existência confortável. A liberdade de pensamento e de ação está subordinada à independência econômica".

A História nos ensina que a Humanidade vem progredindo sempre e que, embora a custo de muitos sacrifícios, às vezes sangrentos, vem, de etapa em etapa, melhorando, e constantemente, as condições da vida humana em demanda de uma felicidade buscada sempre até que se restaure o Paraíso, perdido pela vaidade das criaturas que para si forjaram preconceitos, compromissos, deveres e convenções a lhes atormentar a existência.

O pessimismo de VALÉRY se resume nesta fórmula: "*l'homme entre dans l'avenir à reculons*".

Algo existe de verdade nessa afirmação, mas com evidente exagero. Não nos deixemos tomar de pessimismo e reguemos a flor da esperança, certos de que caminhamos sempre para a frente e de que os sofrimentos de hoje são o prego de maior felicidade e bem estar geral nos dias de amanhã. Não creio em utopias que andam por aí muito apregoadas, mas em nome das quais se praticam violências e cuidam imolar a liberdade para dar pasto a um Estado todo poderoso e tutor de todos nós. Isso não. Reputo de uma beleza e encanto adoráveis, bem precioso e inabdicável, o direito que, no regime presidencial americano, têm todos os cidadãos, ainda os mais humildes, de se oporem às leis e atos inconstitucionais, o que é a mais pujante manifestação da força do Direito. E de outras liberdades e direitos fundamentais do indivíduo, que, como o sopro vital que anima o corpo, são a alma do patrimônio material, não queremos, não devemos e não podemos abrir mão, seja a que preço fôr. O cão da fábula recusou fartura e bem estar quando soube do calo da coleira. Mas creio em dias melhores, mais claros de ventura, com liberdade e tudo.

Por influência das novas invenções e ao sabor da reforma social que apenas se delineia, o Direito se amalga e se adapta às necessidades da evolução, quicá da revolução, que se está operando.

A humanidade, que viveu mais de 20 séculos, inspirada no Direito Romano, vai se despindo aos poucos, e agora apressadamente, dos velhos princípios clássicos, obediente à fatalidade das tendências modernas. O Direito, corpo vivo, é reflexo dos usos e costumes, das necessidades e exigências da sociedade que rege e disciplina. Surgiu por isso quase improvisadamente, e se desenvolveu o Direito Aeronáutico, tal como a máquina a vapor desenvolveu o direito marítimo e o direito ferroviário. O motor de explosão criou normas jurídicas, até então não formuladas. A eletricidade fez regular as quedas d'água — a hulha branca — e um sem número de relações dela decorrentes. O maior e melhor aproveitamento das minas determinou legislação adequada. O rádio impôs normas especiais e especulações jurídicas surgidas em nosso tempo.

Essas invenções tiveram repercussão no Direito Civil, no Direito Comercial, no Direito Penal, no Direito Administrativo, no Direito Internacional.

E, quanto à influência da vida nova que aí está, os princípios do velho Direito vão cedendo o passo às reivindicações que surgiram e surgem e se tropelam, exigindo alterações imperiosas, que se dão ostensivamente na lei, ou ao menos silenciosamente pela interpretação dos textos. É o que GASTON MORIN, decano da Faculdade de Direito de Montpellier denomina a revolta do Direito contra o Código. Revolta que corrige erros e desacertos e que, por isso mesmo, é preciosa, mormente quando, como aqui ocorreu,

surgem I
brotando
tador, cor
ter. Ape

O Di
reito Soc
fundas e
contrato
de traba
caminhar

Quão
riedade,
antigo Di
dade cor
proprieda
o direito
cial, com
mercanti
sendo inc

Os cc
dividualis
contratar
bindo clá
deixam d
As cláus
perdendo
como de
já não n
víduos, e
bém da
público.

Ao in
leis impô
bados. f
as da re
as da tec

Nota-
tonomia
da injust
servir à
dade soci
sua form
o respeito
humana,

A res
ma alarg
tal form
damentos
to novo.
e criou-se
de acide
transport
relativos
dência es
de finali

Do I
Brasil, or
100 anos
gantes, r
nos sobr

O Di
tivo pro
guerras,
rações ge

O Di
feito dos
consciênc

afirmação, nos deixemos a flor uminhamos; sofrimem-felicidade anã. Não r ai muito ais se pra a liberdade o poderoso Reputo de bem pre-no regime s os cida-se oporem que é a ga do Di-eitos fun-o o sôpro do patri-) devemos que preço ira e bem ira. Mas is de ven-

ções e ao s se deli-ta às ne-evolução,

is de 20 rano, vai pressada-cos, obe-s moder-lexo dos e exigên-na. Sur-te, e se tal como eito ma-notor de é então regular — e um rrentes. das mi-. O rá-culações

issão no no Di-tivo, no

ova que ito vão ue sur-lo alte-vamen-te pela ASTON eito de Direito e erros precio-correu,

- p. 332

surgem leis absurdas, pessoais e nefárias, brotando aos borbotões da cabeça de um ditador, como saiu Minerva da cabeça de Júpiter. Apenas o nosso Júpiter era burlesco.

O Direito Trabalhista e o chamado Direito Social impuseram modificações profundas em relações de vária natureza. O contrato de trabalho e o contrato coletivo de trabalho aí estão para atestar quanto caminhamos nesse terreno.

Quão longe estamos do conceito da propriedade, herdado do Direito Romano e do antigo Direito Português. O uso da propriedade condicionado ao bem estar social, a propriedade das minas destacada da do solo, o direito de vizinhança, a propriedade comercial, com o direito à renovação das locações mercantias, tudo isso e o mais que está e vai sendo inovado, dá feição nova à propriedade.

Os contratos já não são muitas vezes individualistas; nem sempre há a liberdade de contratar e intervém a lei impondo ou proibindo cláusulas, e nesses casos os contratos deixam de ser convencionais para ser legais. As cláusulas de não responsabilidade vão perdendo eficácia. E' o contrato dirigido, como denominou JOSSERAND, dependente já não mais somente da vontade dos indivíduos, e pois do direito privado, mas também da vontade social, e, pois, do direito público.

Ao império da crise de habitações as leis impõem a continuação de contratos acabados. São regras de caráter permanente as da renovação das locações comerciais e as da teoria da imprevisão.

Nota-se uma limitação crescente da autonomia da vontade e o regresso à proibição da injustiça usurária. O contrato não deve servir à exploração dos fracos. A autoridade social tem a missão de o controlar, em sua formação e execução, a fim de assegurar o respeito dos direitos primordiais da pessoa humana, observa GASTON MORIN.

A responsabilidade civil tem por tal forma alargados os seus limites e noção, e por tal forma se mudaram a sua teoria e fundamentos, que o instituto aparece com aspecto novo. Deixou de repousar sempre na culpa e criou-se a teoria do risco, como nos casos de acidente do trabalho e do contrato de transporte por estradas de ferro, princípios relativos a estas, que foram pela jurisprudência estendidos a empresas até certo ponto de finalidades similares.

Do Direito Comercial, principalmente no Brasil, onde temos um Código velho de quase 100 anos e todo mutilado por leis extravagantes, muito haveria que dizer se para tanto nos sobrasse "engenho e arte" e tempo.

O Direito Constitucional e o Administrativo procuram ansiosamente, após as duas guerras, organizações que satisfaçam às aspirações gerais e experimentam novos moldes.

O Direito Internacional, ainda não refeito dos golpes contra êle desferido pela inconsciência da força, luta pela consolidação

de princípios humanitários e pelo domínio da razão, da lógica e da justiça entre as nações.

Muito já se tem feito nesse evoluer do Direito ao influxo das tendências novas. Muito, muito mais, há que fazer. Os imperativos aí estão mas, para salvação do mundo, é mister agir com prudência, firmeza e esclarecido raciocínio.

No laboratório em que se forja o Direito do porvir a tarefa dos juristas assume proporções ciclópicas, para a qual se requer dedicação, decisão e fé. Onde não há fé, tudo se estagna, avassala e morre, cavando a ruína e a desolação. Haja ânimo e sabedoria para acompanhar a evolução dos tempos, mantendo e melhorando, conservando e progredindo.

Essa é a tradição do Instituto. Sua bandeira, sua honra e sua glória. Sua cooperação há de ser constante, defendendo instituições, discutindo, pesando e aceitando tudo quanto possa concorrer para alcançar o ideal de prosperidade, justiça e paz entre os homens.

Meus Colegas: Ao termo do mandato que me conferistes e aos demais membros da Diretoria, agradeço especialmente a êstes e em geral a todos vós — e agradeço com profundo reconhecimento — o apoio leal e valioso concurso, que permitiram a vosso presidente uma administração regular.

A obra do Instituto dos Advogados, de tão grandiosa, não pode ser realizada por um, ou alguns. E' trabalho de todos. Nenhum presidente pode ter a veleidade de, por si só, fazer alguma coisa apreciável; necessita do auxílio e cooperação de seus pares. Mas, vós outros, igualmente nada podeis fazer sem a direção de um bom presidente, um presidente que, como me dizia ontem EDMUNDO DA LUZ PINTO, saiba comandar sem mandar.

Eu tive a sorte de vos ter sempre a meu lado, dedicados no cumprimento do dever sagrado que nos congrega.

Realizamos 81 sessões em que foram discutidos relevantes assuntos de grande interesse, 31 conferências sobre temas variados, atraentes e úteis, 37 propostas e indicações de valor foram apresentadas, apreciadas e encaminhadas, comemoramos o advento da Constituição Federal e seu primeiro aniversário, os centenários de AFONSO PENA, JOÃO BARBALHO e PRINCESA ISABEL, festejamos o jubileu do professor ALFREDO VALADÃO, estivemos representados no Congresso Jurídico Nacional, reunido na cidade do Salvador, na I Conferência Pan-Americana de Criminologia, na V Conferência Interamericana de Advogados, na formação da International Bar Association, instituímos o prêmio ASTOLFO RESENDE, em poucos dias apresentamos numerosas emendas ao projeto da Comissão de Constituição da Assembléia Constituinte, vários projetos de lei, aqui votados, foram encaminhados ao Legislativo e ao Executivo no período ante-

-constitucional, inclusive o projeto de lei sobre cheques, o Conselho Superior realizou sempre que se fez necessário sessões com ordem do dia de sua competência e muitas sessões realizou o Conselho Diretor. Este resolveu, para mais apertar os laços federativos, se reunir também nas sedes de institutos estaduais e assim fez quando reunido na Bahia o Congresso Jurídico Nacional.

Muitos outros trabalhos de enumeração minudente e penosa, sem embargo da relevância deles, deixo de arrolar, mas quero pôr em destaque o fato de, sendo uma instituição paupérrima de bens materiais, embora riquíssima de bens morais, graças à surpreendente diligência e atividade de nosso tesoureiro, o Dr. PLÍNIO DOYLE, termos recebido Cr\$ 38.000,00 em caixa e podermos entregar Cr\$ 47.000,00 em moeda, além de haver enriquecido o nosso patrimônio com mais 78 obrigações de guerra do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma.

Quem sabe as dificuldades que é preciso vencer para alcançar esse resultado, há de compreender a nossa ufania e o prazer com que o proclamamos.

Não pudemos empreender, e levar a cabo, o curso sobre a Constituição Federal, que era de nosso programa ser feito em seguidas conferências pelos mais destacados e especializados membros do Instituto, as quais posteriormente formariam um ou mais volumes sobre o Direito Constitucional Brasileiro, para serem postos à venda em proveito deste sodalício. Essa tarefa, sempre presente a meu espírito, demandava meditação e árduo trabalho que não me animei a exigir de meus colegas, pretendendo que sacrificassem os seus afazeres ordinários.

Também não me animei a exigir igual sacrifício dos membros da Comissão Especial nomeada para rever a abundante, caótica e deplorável legislação da Ditadura.

São empreendimentos de grande vulto, e real interesse, que ousou recomendar à consideração da nova Diretoria.

Diz-nos a consciência, a nós todos que temos o mandato findo, haver cumprido o nosso dever, mercê de Deus.

Posso voltar àquela bancada, sem glória mas sem desonra, e tranqüilamente confiante porque a um temoneiro audaz, servido por excelentes capitães componentes da nova Diretoria, entrego a sorte do nosso Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Sr. professor ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA, em vossas honradas mãos deponho o simbólico bastão, aquele bastão que não é propriamente o da confraria de São Nicolau porque este nós transferimos à presidência da Ordem dos Advogados, mas é igualmente honroso.

Justamente confiante em vossos méritos, vos entrego esse valioso patrimônio moral e intelectual, que haveis de defender, zelar, guardar e engrandecer porque sois jurista de primeira grandeza, digno a toda prova e profundamente amoroso de nossas tradições.

Eu vos declaro empossado, Sr. professor ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA, e vos convido a assumir a presidência do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros”.

Em seguida, com a palavra o professor ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA, novo presidente, assim se dirigiu à antiga diretoria, aos colegas e aos representantes das autoridades e demais pessoas presentes à solenidade:

ORAÇÃO DO PROFESSOR ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA

“Não seria sincero se não vos confessasse que me sinto profundamente desvanecido com a escolha que fizestes de meu modesto nome, em eleição quase unânime, para este elevadíssimo posto, antes ocupado somente por culminâncias da advocacia e do pensamento jurídico nacional, pelos mais altos expoentes de nossa classe, entre os quais figura, com justiça, TARGINO RIBEIRO, a quem agradeço as generosas expressões que teve para comigo.

Embora reconhecendo o espírito de benevolência a que, desta vez, obedecestes, só me cabe afirmar-vos meu sincero e profundo reconhecimento pela inmerecida distinção ora recebida e que não é a primeira, pois, por designação vossa, já ocupei muitos outros postos da administração desta Casa prestigiosa, a que, por isso mesmo, sinto estreitamente ligada a minha própria existência.

Côncio, entretanto, das grandes responsabilidades que envolve o honroso encargo, para o qual sou agora convocado, só me animo a assumi-lo por contar com a vossa esclarecida colaboração e com o auxílio de prezados amigos, companheiros de Diretoria, e, sobretudo, para não desobedecer à vossa ordem e não faltar ao compromisso prestado há 30 anos passados, ao ser admitido a essas bancadas gloriosas, de cumprir sempre, com dedicação, os deveres inerentes à qualidade de vosso confrade.

Nossa finalidade e nossas tradições

Na verdade, é pesadíssima a tarefa que neste momento ousou aceitar.

Nos 104 anos de sua existência devotada ao serviço do direito, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros tem sido o pioneiro das reformas aconselháveis em nossa legislação, a sentinela vigilante em defesa das prerrogativas essenciais ao exercício da advocacia e da magistratura, o órgão autorizado e imparcial de consulta dos poderes públicos, empenhado sempre numa campanha elevada e nobre em prol da organização e do prestígio de nossa Ordem e do aperfeiçoamento das instituições de direito, para bem de nossa Pátria.

Surgindo com essa admirável destinação histórica nos albos de nossa Independência, quando o Brasil atingia a maioridade, completando o Império 21 anos, nosso soda-

licio tem austeridade e altivez e tante o desdo, o indiveceu, ou seus ilustrade que

Corporoserva, entcido, o esatitudes e

AtravLEVI CAI do desvnhuma o temos su sempre fição, na fe independ

PerfeDO COLI grandes espiritua rência q dnos Sup cultura

Aqui democrá rância r difíceis questões manifes elitismo mente v

Nin: a delicã ao esco deira, s neste e a maior fôr cap eminen mais de riosas t primen que no

O ao ser seus p dos Ac e da j decorr contin se ins interê sobret ciplin: da ju C cial, de no pel q exerc como

lício tem prosseguido sempre, com serena austeridade, incansável devotamento, denodo e altivez em sua admirável tarefa, não obstante o desamparo em que às vezes foi deixado, o indiferentismo e as resistências que venceu, ou os riscos a que ficaram sujeitos seus ilustres membros nas crises de liberdade que o País teve de atravessar.

Corporação centenária, manteve e conserva, entretanto, sempre vivo e rejuvenescido, o espírito idealista que anima as suas atitudes e deliberações.

Através de seus anais, como salientou LEVI CARNEIRO, pode-se escrever a história do desenvolvimento do direito brasileiro, nenhuma outra das poucas tradições que mantemos superando em grandeza à desta Casa, sempre fiel aos nobres objetivos de sua criação, na fecundidade de seu trabalho profícuo, independente, altruístico e patriótico.

Perfeita, pois, foi a visão do prof. EDUARDO COLL quando a situou entre as quatro grandes instituições que iluminam a vida espiritual de nossa terra, em erudita conferência que proferiu no Colegio Libre de Estudios Superiores sobre o tema: "O Brasil na cultura da América".

Aqui têm sido estudados, num ambiente democrático de respeito mútuo e ampla tolerância recíproca, mesmo nos momentos mais difíceis de nossa história, tôdas as grandes questões jurídicas de interesse nacional, sem manifestações pessoais ou políticas de proselitismo partidário que os estatutos sábia-mente vedam.

Ninguém mais do que eu, portanto, sente a delicadeza da missão que me confiastes, ao escolher-me agora para ocupar esta cadeira, só me cabendo assegurar-vos meu honesto empenho de nela proceder sempre com a maior imparcialidade e a elevação de que fôr capaz, inspirado nos exemplos de meus eminentes antecessores, sem me esquecer jamais de que sou vosso mandatário e das gloriosas tradições que temos a zelar para cumprimento da grandiosa tarefa jurídico-social que nos incumbe.

Aspiração realizada

O fim precípua deste Instituto secular, ao ser fundado, foi, como se consignou nos seus primeiros estatutos, organizar a Ordem dos Advogados "em proveito geral da ciência e da jurisprudência". Noventa anos, porém, decorreram de esforços incansáveis e lutas contínuas para que este velho anelo, que não se inspirava em preocupações de defesa de interesses materiais de nossa classe, mas sobretudo na necessidade social de sua disciplina e prestígio, para melhor distribuição da justiça, se realizasse plenamente.

Contudo, assim atingido o objetivo inicial, nem por isso diminuiu a importância de nossa atuação na vida brasileira, pelo papel que sempre desempenhou e continua a exercer esta instituição no terreno jurídico, como órgão de orientação e crítica constru-

tiva, setor que é, sem dúvida, o mais importante de sua atividade como corporação doutra.

A redemocratização do Brasil

Por isso mesmo, cultuando o direito, que não encontra ambiente propício de expansão e garantia em regimes de força, nos quais a lei não passa de manifestação arbitrária da vontade de um déspota ou das tendências de uma ditadura, não poderíamos permanecer indiferentes em face dos acontecimentos que se desenrolaram no País depois do golpe de Estado de 1937, havendo assim o Instituto, ao lado das nossas mais representativas entidades culturais, corajosamente assumido a atitude histórica que o momento exigia, apontando à Nação a necessidade de se restaurarem as garantias constitucionais e da ordem jurídica, então praticamente inexistentes, o que deu em resultado o movimento de opinião que restabeleceu a democracia e as liberdades públicas em nossa Pátria.

Problemas do momento

A fase que atravessamos não é, porém, menos difícil. Ninguém ignora que se encontra o Mundo em delicado período de renovação no qual se defrontam e chocam concepções extremadas, dando lugar a uma revisão de conceitos que antes pareciam definitivamente assentados, e, entretanto, ruem e desmoronam ao sabor das realidades sociais do momento.

As duas grandes guerras que, neste século, ensanguentaram a humanidade abalarão-na profundamente em seus alicerces materiais e morais. O Brasil não poderia ficar imune ao contágio dessas idéias e às consequências desses acontecimentos, que se refletem entre nós, agravados talvez por condições peculiares aos povos mais novos.

Todavia, em meio à confusão que domina os espíritos, duas tendências nitidamente se revelam, inconfundíveis, fundamentalmente divergentes, como ainda recentemente acentuei, falando a jovens colegas que concluam o curso universitário na Faculdade Nacional de Direito.

De um lado, a concepção totalitária da vida coletiva, que repelimos, afirmando a preponderância irrestrita da comunidade sobre o indivíduo, que assim se pretende reduzir à condição de simples elemento gregário da sociedade em que viva; proclamando a possibilidade de se restringirem direitos e cercearem liberdades individuais sem qualquer limitação, como princípio essencial à felicidade comum; chegando até a negar a existência de direitos subjetivos, que não seriam senão garantias caducas de regimes liberais decadentes.

De outro lado, mantém-se a concepção democrática, que aceitamos, e que reconhece o homem como uma unidade, um valor, impossível de desconhecer ou desprezar, embora

sem os exageros do individualismo liberal do século XIX, afirmando a existência de um mínimo de direitos do homem, de liberdades públicas, que precisam ser resguardados; proclamando que todo o poder emana do povo, e, em consequência, propugnando a necessidade de assegurar-se ao ser humano existência condigna e o respeito à sua dignidade pela participação, por meio do voto, na investidura da autoridade e na formação da vontade coletiva, que se corporifica nas leis. Reconhece-se, sem dúvida, a necessidade de intervenção do Estado para conciliar os interesses em conflito; mas nega-se que se possa asfixiar o ser humano, destruindo-lhe o espírito de iniciativa. Entre o individualismo liberal da Revolução francesa, proclamando enfaticamente os princípios da *liberdade e irretratabilidade* das convenções, e o totalitarismo das concepções extremistas, há assim um termo médio, uma justa conciliação. E a tarefa suprema do direito, como ciência social que visa a melhorar a vida, e, como regra obrigatória, a discipliná-la para torná-la mais bela e mais digna de ser vivida, consiste precisamente nessa delimitação do conflito de liberdades, nessa determinação do equilíbrio necessário entre aquilo que é essencial à vida da comunidade e o que se não pode recusar ao homem como indivíduo, como ser dotado de razão.

A tarefa dos advogados e juristas

Num momento como o presente, sente-se a importância do papel que podem e devem desempenhar os juristas e sobretudo os advogados, como cultores e realizadores do direito, que é ciência que tem a vida por objeto, mas é também produtora de critérios e verdades que a podem tornar menos egoísta e menos brutal. Temos, assim, a alta função social, não só de fazer respeitar a lei, como de lutar pela sua melhoria, difundir na massa dos cidadãos o sentimento de justiça, combatendo a descrença no valor do direito. Esta é imposição que se encontra afirmada como dever fundamental dos advogados no nosso próprio Código de Ética: o zelo do aperfeiçoamento das instituições do direito, e, em geral, do que interesse à ordem jurídica. Desta forma, a advocacia atinge as proporções de verdadeira instituição social e política, no seu mais elevado sentido. E ninguém o compreendeu e afirmou melhor entre nós do que o grande RUI BARBOSA, defensor máximo das liberdades públicas, quando, ao empossar-se na presidência desta Casa, referindo-se ao papel decisivo da toga na vida das Nações, afirmou:

"Dos tribunais e das corporações de advogados irradia a cultura jurídica, o senso jurídico, a orientação jurídica, princípio, exigência e garantia da ordem nos países livres".

Nossa primeira tarefa, portanto, penso que deve ser pugnar pela consolidação das instituições democráticas e garantias resta-

belecidas com a promulgação da Constituição Federal de 18 de setembro de 1948.

Precisamos, assim, estudar-lhe os preceitos, esforçar-nos lealmente para seu perfeito entendimento e aplicação, tendo em vista o espírito democrático que a ditou, de modo a divulgá-la, fazê-la respeitar e conhecer, para preservá-la de violações, porque assim preservamos as liberdades públicas e garantias que assegura, notadamente a liberdade de pensamento, sem a qual, não há democracia verdadeira.

São ainda do inesquecível RUI, na sua magnífica oração de posse, estes conselhos admiráveis com respeito à lei, dirigidos aos que o ouviam, e aplicáveis, portanto, com maioria de razão, à lei magna, ora promulgada:

"Vosso papel está em serdes um dos guardas professos da lei, guarda espontânea, independente e desinteressada, mas essencial, permanente e irredutível. Fora da lei, a nossa Ordem não pode existir senão embrionariamente, como um começo de reivindicação da legalidade perdida. Legalidade e liberdade são o oxigênio e o hidrogênio da nossa atmosfera profissional. Nos governos despóticos, sob o terror jacobino, com as ditaduras de BONAPARTE, debaixo das tiranias napolitanas, moscovitas ou asiáticas, a nossa profissão ou não se conhece, ou vegeta como cardo entre ruínas".

"Se, pois, na legalidade e liberdade vivemos, definhando e morrendo quando a liberdade expira com a legalidade, na legalidade e na liberdade temos o maior dos nossos interesses e desvelando-nos por elas, interessando-nos em tudo quanto as interessa, por nós mesmos nos interessamos, lidamos pela nossa conservação mesma, e nos mantemos no círculo de nossa legítima defesa".

Recordando essas sábias palavras do nosso inesquecível presidente, penso que nenhuma homenagem mais expressiva lhe poderíamos prestar, por ocasião do centenário de seu nascimento, a comemorar-se no ano vindouro, do que a convocação de um Congresso Jurídico de Direito Constitucional em sua homenagem, no qual fôsse debatida a matéria a que ele consagrou o melhor de seus esforços, numa vida inteira de dedicação ao direito, à justiça, à democracia e às liberdades públicas.

Nesta época de descrença e pragmatismo, precisamos, mais do que nunca, recordar e prestigiar a figura inconfundível do jurista que em Haia, com seu saber e eloquência, soube afirmar o princípio da igualdade jurídica dos Estados, fracos ou fortes, grandes ou pequenos; e, mais tarde, na cátedra universitária em Buenos Aires, a doutrina de que a neutralidade não pode ser indiferente entre o direito e o crime, — pois ninguém o excedeu em proficiência na defesa das causas de indivíduos, Estados federados e Nações,

que patrocinou, e no amor aos ideais que nos animam.

A revisão do direito privado

Além disso, não nos podemos alhear da necessidade urgente de revisão do nosso direito privado, a começar pelo estudo do problema importantíssimo de sua unificação, que tantos debates tem provocado e que volta à atualidade com a orientação nesse sentido adotada pelo Cód. Civil italiano de 1942, a mais recente das codificações modernas.

Nosso Cód. Civil já está, na verdade, profundamente alterado pela legislação subsequente, abundante e esparsa, que lhe modificou profundamente a feição individualista primitiva. A lei de introdução foi substituída: a interdição dos psicopatas, aos quais se referia o Código sob a denominação imprópria de *loucos de todo gênero*, já não envolve sempre incapacidade absoluta; criou-se a interdição por toxicomania; previu-se, embora imprópriamente, num simples regulamento, a hipótese de morte presumida pelo desaparecimento em naufrágios, inundações ou guerras; a usura está condenada até em texto constitucional; a lesão subjetiva foi reprimida, constituindo delito punível quando alguém abuse da inexperiência, da leviandade ou da premente necessidade de outrem para obter lucro patrimonial exorbitante, não podendo, portanto, ser tolerada como lícita no campo do direito civil; prescreveu-se a cláusula-ouro; proibiram-se as estipulações em moeda estrangeira nos contratos executáveis no Brasil; os próprios princípios da *liberdade* e *irretratabilidade* das convenções, esteios mestres em que se baseava a teoria das obrigações, no sistema do Código, cederam à crescente interferência legislativa no domínio contratual, fenômeno jurídico a que JOSERAND chamou, na França, *contrato dirigido*, sendo a possibilidade da rescisão ou revisão judicial dos contratos autorizada pela *teoria da imprevisão*, já consagrada por diversos textos legislativos para casos especiais e acolhida com mais generalidade em alguns julgados, sem censura do Supremo Tribunal Federal.

Foi-se mesmo mais longe e criou-se, às vezes, para uma das partes a obrigação de contratar, ou, pelo menos, de só fazê-lo em condições preestabelecidas, fixando-se preços máximos para gêneros de primeira necessidade e utilidades essenciais, estabelecendo-se a prorrogação automática dos contratos de locação de casas de habitação e o dever de não deixá-las desocupadas; limitando-se os alugueis que podem ser cobrados e instituindo-se a renovação e revisão judicial dos contratos de arrendamento de imóveis por estabelecimentos comerciais ou industriais.

Atribuiu-se eficácia real a dois novos direitos sobre coisas alheias: o decorrente da promessa de venda, devidamente inscrita no Registro Público, e o de preferência, atribuído à União, e aos Estados e Municípios, para

aquisição, a título oneroso, dos bens do domínio particular tombados, voluntária ou compulsoriamente, por interessarem ao patrimônio histórico e artístico nacional. E promulgados os novos Códigos de Minas, Águas, Caça, Pesca e Florestal, é manifesta a derrogação de inúmeros dispositivos do Cód. Civil com eles colidentes.

O penhor rural e a cédula pignoratícia foram regulados: a emissão do *warrant agrícola* permitida, embora, em matéria de crédito imobiliário, permaneçamos ainda no sistema retrógado que LACERDA DE ALMEIDA, com razão, criticou.

O próprio direito de família e o direito das sucessões não escaparam a essa tendência renovadora, que, entretanto, aí se manifestou mais moderadamente. O matrimônio religioso com efeitos civis está autorizado; o pátrio poder sofreu a influência da promulgação do Cód. de Menores, onde melhor se disciplinam os casos de sua suspensão e perda, prevendo-se outras medidas de proteção aos que não hajam completado 18 anos; a ordem de vocação hereditária na sucessão legítima está modificada, não indo mais além do 4.º grau na linha colateral, e à brasileira, casada com estrangeiro sob regime de bens que exclua a comunhão universal, reconhece-se o direito ao usufruto de uma parte da herança do marido pré-morto.

Parece desnecessário alongar mais as citações para demonstrar as profundas alterações sofridas pelo diploma de 1917 em virtude de decretos-leis posteriores, nem sempre elaborados com cuidado, na avalanche legislativa que caracterizou o longo período do governo discricionário.

Desta forma, o Cód. Civil, que, aliás, não poderia ficar eternamente imutável, como os monumentos de escultura, pois se destinava a reger uma sociedade cujas necessidades variam, sobretudo no período que atravessamos, perdeu praticamente sua utilidade como corpo uniforme das normas reguladoras das relações civis, e já não satisfaz às necessidades de segurança e simplificações, a que a codificação atende, para pôr o direito positivo ao alcance de todos, parecendo assim chegado o momento em que, ou se há de realizar sua reforma total, organizando um novo projeto, ou se terá de intentar uma ampla revisão, mantido o que puder ser conservado da lei anterior, mas, atendendo-se às modificações já feitas ou a introduzir, como sucedeu em Portugal, solução que se me afigura preferível.

Na verdade, além das alterações já realizadas pela legislação subsequente e que deveriam ser mantidas, muitos outros dispositivos estão a exigir reforma, conciliação ou esclarecimento. Não se compreende que subsista a incapacidade relativa da mulher casada e a sua dependência da autorização marital para exercer profissão, já atenuada na Consolidação das Leis do Trabalho e abolida em inúmeros países, inclusive o Uruguai, para só citar um dos nossos vizinhos

mais próximos; que o crédito real imobiliário não seja facilitado e protegido, de acordo com as tendências vencedoras no direito alemão e no direito suíço; que não se procure fortalecer, por normas mais explícitas e com as devidas cautelas, a força probante do registro imobiliário, de modo a dar maior segurança às transações e proteger os adquirentes de boa-fé e a título oneroso, de acordo com a orientação já preconizada por forte corrente doutrinária; que o testamento continue sujeito ao formalismo excessivo com que está disciplinado, e que perdurem em vigor as disposições vigentes sobre a responsabilidade extracontratual, baseadas, em regra, exclusivamente, na culpa subjetiva, embora atenuada às vezes por presunções de culpa, de acordo com a doutrina clássica, pois, embora não se negue que seja isto um índice da espiritualização do direito, é de reconhecer-se que, modernamente, a idéia do dano ressarçável é mais ampla que a de culpa, conduzindo até à responsabilidade civil das pessoas inimputáveis quando a equidade o exigir, em face, sobretudo, da situação econômica da vítima e do autor do dano, devendo também ser objeto de regulamentação especial o risco criado em consequência do emprego de forças naturais, tais como o vapor, o gás, a eletricidade e, possivelmente, a energia atômica, notadamente em veículos mecânicos de transporte, como se fez no Cód. da Polônia de 1933 e entre nós no Cód. do Ar. O essencial é que, nos novos dispositivos, se procure evitar ou, na medida do possível, reparar o dano, sem entrar ou desencorajar as atividades humanas.

Particularmente quanto ao problema da interferência do Estado no domínio contratual, é preciso procurar coibir exageros, não se seguir incondicionalmente, como advertiu SA FREIRE, o exemplo dos que, em presença de fenômenos sociais geradores de crises, abandonando os princípios que devem preceder à elaboração dos atos legislativos, e sem exame detido das causas geradoras do fenômeno, tudo querem resolver à força de leis, ou dos felizmente extintos decretos-leis, sem atentar nos efeitos próximos ou remotos de uma exagerada intervenção nesse setor, desconhecendo assim que a liberdade de contratar é também, com as indispensáveis limitações para evitar abusos e injustiças, meio eficiente de incrementar a produção e, portanto, o progresso econômico e material dos povos.

Sem dúvida que, no inevitável conflito de interesses entre o indivíduo e a coletividade, não será possível esquecê-la; mas isso não significa que o ser humano possa ser desprezado e sua livre atividade subestimada, sendo sobretudo para sua garantia e proteção, diante das desigualdades sociais existentes, que se justifica a ampliação das funções do Estado moderno, como órgão conciliador dos mesmos interesses na ordem interna e coordenador de atividades para de-

fesa comum, no campo internacional, de modo que o direito objetivo, longe de ser apenas instrumento de opressão de uma classe dominante, ou arma do egoísmo burguês, como erradamente se pretendeu, apresente-se como um conjunto de normas de equilíbrio para melhor distribuição da justiça, como o escudo protetor dos fracos para garantia de direitos essenciais, sob a inspiração das idéias democráticas, que o sufrágio livre assegura, na expressão de RIPERT.

Colaborar, portanto, na revisão do Cód. Civil, que vai ser realizada, segundo se anuncia, e na obra inadiável de elaboração do novo Cód. Comercial, se não se preferir a tendência unificadora do direito privado, já defendida pelo grande TEIXEIRA DE FREITAS — eis a tarefa importantíssima a que teremos de nos dedicar por meio de conferências, estudos e debates, de acordo com as nossas tradições de cultura e amor ao direito.

O direito do trabalho

Particularmente para regular a relação jurídica de trabalho, em que as organizações patronais de ordem privada, inspiradas no propósito de lucros imoderados, fixavam discricionariamente as condições do ajuste, determinando a arregimentação oposta dos obreiros, em seus sindicatos, para defesa de interesses comuns, o legislador teve, com justiça, de intervir para dirimir o conflito, assegurando a estes determinadas condições essenciais a uma existência condigna e para protegê-los na velhice, ou contra os acidentes, o desemprego ou as despedidas injustas, assumindo a regulamentação dessa matéria tal importância que se destacou do campo do direito civil para constituir um novo ramo autônomo do direito, para cuja defesa e aplicação se criou mesmo magistratura especial.

Sem contestar os altos propósitos e as razões justificativas desse movimento social e legislativo, de repercussão internacional, cumpre, entretanto, estudar meditadamente os dispositivos dessa legislação nova e desenvolver uma ação educativa para que as garantias imprescindíveis, justamente concedidas aos trabalhadores, não venham, pela falta de compreensão e definição dos seus deveres, sobretudo quanto à sua eficiência e assiduidade ao trabalho, redundar na desorganização da produção nacional, com prejuízo para todos.

O Poder Judiciário e as leis de processo

Com o nosso retorno ao regime de garantias constitucionais consagradas na Constituição Federal vigente, encontra-se novamente o Poder Judiciário na situação de prestígio e independência essenciais ao desempenho de sua elevada missão, reconhecendo-se ao seu órgão máximo a função excelsa de supremo guarda e intérprete dessa mesma Constituição e o encargo de zelar pela fiel aplicação das leis federais em todo

nal, de ser ape- a classe burguês, resenta- nillibrio como o ntia de s idéias ssegura,

do Cód. e anun- ção do eferir a rado, já FREI- a que confe- com as direito.

relação nizações das no am dis- ste, de- sta dos fesa de e, com onflito, ndições e para aciden- njustas, matéria campo o ramo e apli- especial. os e as o social acional, lamente desen- as ga- oncedi- n, pela os seus ência e desor- m pre-

ocesso

de ga- a Cons- nova- ção de ao de- econhe- ção ex- e dessa e zelar m todo

o território nacional. Nenhuma lesão de direito individual escapa à sua apreciação.

A situação econômica da magistratura está também protegida por normas que lhe garantem remuneração compatível com a alta dignidade de sua tarefa.

E encontra-se já em pleno funcionamen- to o Tribunal Federal de Recursos, cuja cria- ção correspondeu à necessidade irrecusável de diminuir a sobrecarga de trabalho do Su- premo Tribunal, conservando-se-lhe somente as atribuições que essencialmente lhe devem caber.

Entretanto, embora seja um dos maiores motivos de orgulho para o Instituto da Or- dem dos Advogados Brasileiros, como o foi da *American Bar Association* nos Estados Unidos, ter sempre pugnado pelo respeito a tal situação de autonomia e prestígio da magistratura, indispensável à segurança dos direitos individuais e ao perfeito equilíbrio dos Poderes Públicos, pela função mediadora que o Poder Judiciário exerce em nosso re- gime, força é reconhecer que não conseguiu ainda realizar a plenitude da proteção que lhe compete pelo elevado dispêndio a que o obrigam os processos, pelo menos da Capital da República, e pela morosidade de seu pró- nunciamento, ressalvadas certas exceções, dignas de destaque. Fala-se há muito em assegurar justiça pronta e barata, ao alcance de todos; e, entretanto, de uma maneira geral, o mal está longe de ter sido removido. Os feitos eternizam-se, com as honrosas res- salvas já feitas; e as despesas judiciais avo- lumam-se, favorecendo a descrença na Jus- tiça e tornando o Pretório praticamente ina- ccessível a quem não disponha de grandes re- cursos, ou não obtenha o benefício da justiça gratuita.

Dois exemplos sugestivos bastarão para evidenciar a gravidade da situação.

Não há muito, no Distrito Federal, pelo menos a distribuição dos feitos era rápida; e a citação, quase imediata, fazendo-se em virtude do despacho proferido na própria petição inicial, sem maiores ônus para o autor e sem qualquer prejuízo para o réu. Hoje, porém, para consegui-la, decorrem às vezes cinco dias, se se apresentar a petição à tarde na Corregedoria, pois somente no dia seguinte se realizará a distribuição, e, no terceiro, com muito boa vontade, será remetida ao cartório de registro para o da Vara onde se deve processar o feito, a fim de ex- pedir-se o mandado de citação, que será, por- tanto, realizado, com maior dispêndio, um ou dois dias mais tarde.

Por outro lado, embora se deva reconhe- ser e proclamar o alto papel que o Supremo Tribunal Federal tem desempenhado em mo- mentos decisivos da vida jurídica brasileira e o modo elevado pelo qual procura preen- cher a sua missão constitucional, sendo ma- nifesta a importância do perfeito e rápido desempenho de suas elevadas funções, é ine- gável o acúmulo de processos em sua secre- taria e, em regra, a demora excessiva nos

seus julgamentos, com os mais graves incon- venientes para as partes e a boa distribuição da justiça.

Sem dúvida que alguns Srs. ministros sinceramente se esforçam para resolver o impasse, conseguindo mesmo, às vezes, rea- lizar em breve prazo julgamentos de Turma. Ainda recentemente evidenciou-o o relatório publicado dos trabalhos do egrégio Colégio julgante no ano de 1947, deixando documen- tado que a 2.^a Turma do Tribunal realizou, nesse período, 76 sessões (mais 24 do que no ano anterior), enquanto que a 1.^a Turma efetuou apenas 45 (pouco mais da metade), mantendo assim o mesmo número de sessões que realizara em 1946 e 1945.

Em consequência desse trabalho mais intenso, a 2.^a Turma conseguiu exceder ao duplo dos julgamentos por ela própria reali- zados em 1946, enquanto que a 1.^a Turma viu um pouco diminuído o resultado anterior; e o Tribunal decidiu 1437 recursos extraordi- nários, para 560 efetuados em 1946. Ainda assim, porém, em 1947 os julgamentos das Turmas foram em número inferior ao dos processos distribuídos.

Desta forma, não obstante a instalação do Tribunal Federal de Recursos, ora em plena atividade, somente se se generalizar aquêlo esforço intensivo de alguns dos Srs. ministros, poder-se-á, sem reduzir a compe- tência constitucional da Suprema Corte, o que parece desaconselhável, nutrir a espe- rança de ver afinal normalizados os seus trabalhos.

Quanto aos demais Tribunais e Juízos, certas alterações no Cód. de Proc. Civil, re- centemente objeto de estudos detidos em uma série de conferências realizadas no Clube dos Advogados, poderiam também contribuir para solução do magno problema, do qual não se pode o Instituto desinteressar pelas suas finalidades.

É, pois, de esperar que, compenetrado de seu alto papel constitucional e da influência decisiva de seu exemplo, o nosso mais alto Tribunal adote medidas que lhe permitam conjurar a crise ainda existente e desempe- nhar com inteira eficiência as suas elevadas funções.

Enquanto, porém, tal não se verifica, a publicação rigorosa por todos os Tribunais coletivos de pautas incluindo apenas as cau- sas com probabilidade de serem julgadas, seria providência que atenuaria um pouco os inconvenientes da demora, evitando que os advogados tivessem de perder dias con- secutivos e até meses comparecendo inútil- mente às sessões, se não quiserem correr o risco de verificar-se o julgamento sem sua presença, que a própria lei reconhece neces- sária quando faculta a defesa oral dos di- reitos confiados ao seu patrocínio.

Relativamente às despesas exageradas com os processos judiciais, o que se impõe é uma ação enérgica das autoridades superio- res para coibir os abusos que se verificam e

desprestigiam a justiça, sem embargo das medidas legislativas que também se adotem.

A Federação dos Advogados Brasileiros

Realizada presentemente a Federação dos Advogados Brasileiros, não só para fins de defesa, prestígio e disciplina da classe, com a Ordem dos Advogados, mas também com objetivos culturais, com a filiação dos Institutos estaduais ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, tendo, como órgão centralizador, o nosso Conselho Diretor, poderemos os juristas e advogados, assim conjugando nossos esforços, com a colaboração dos Institutos dos Estados, realizar uma grande obra, sobretudo na revisão legislativa que se impõe, em face das realidades do momento e depois de tantos anos de governo discricionário e ditadura. Unifiquemos, pois, disciplinada e conscientemente, nossos esforços, reunamos nossas energias, transformemos nossos pontos de vista individuais em vontade coletiva, para logarmos resultados prontos e eficientes.

É preciso que o órgão de federação, já criado, seja uma realidade atuante na vida jurídica nacional, centro de conhecimento recíproco das atividades desenvolvidas aqui e nos Estados no terreno doutrinário, legislativo e jurisprudencial, assim se combatendo o isolamento em que, praticamente e de certo modo, vivemos dentro do Brasil.

Cooperação internacional

Ainda: Não devemos limitar nossos esforços ao território brasileiro.

Accentua-se cada vez mais um movimento intenso de cooperação internacional, que visa a fomentar as relações culturais entre as associações e federações nacionais de advogados, secundando a sua ação e os seus trabalhos, e assim coordenando sua atividade para o estabelecimento de uma ordem jurídica internacional pelo estudo dos meios próprios à adaptação das legislações e da jurisprudência dos diversos povos às necessidades da vida internacional.

Na América, o sentimento pan-americano dominante facilitou a tarefa, pelo espírito de paz e entendimento que o caracteriza, inspirado num desejo mútuo de segurança e defesa coletivas, o que fez do nosso continente, como anteviu RUI, não um agregado eventual de grupos humanos, mas um todo providencial, integral, solidário e indissolúvel. Daí o êxito crescente das conferências interamericanas de advogados e da organização permanente que as promove — a Federação Inter-Americana de Advogados a que pertencemos.

Não parou, porém, aí esse admirável movimento. A idéia da fundação de uma união ou confederação mundial de advogados, nascida por ocasião dos Congressos internacionais de advogados de 1897, em Bruxelas, e 1905, em Liège, concretizada em 1927 com o protocolo assinado em Charleroi, tornou-se realidade com a aproximação efetiva entre as entidades americanas e européias, convencendo-se a reunião anual e alterada de conferências internacionais de advogados na Europa e na América, a primeira das quais deverá ter lugar ainda este ano.

Aliás, como que se antecipando a essa admirável realização, já o nosso Instituto se aproximara das associações congêneres da América e vinha admitindo no seu quadro social, como membros honorários e correspondentes, os mais notáveis juristas estrangeiros, tendo promovido, ao comemorar o seu jubileu, uma exposição mundial de trabalhos jurídicos a que concorreram instituições prestigiosas de diversos países, americanos e europeus, e, mais tarde em 1900, realizado o 1.º Congresso Jurídico Americano, no qual, infelizmente, poucos juristas estrangeiros puderam colaborar. A semente, porém, estava lançada e haveria de produzir os auspiciosos resultados que vão sendo obtidos.

Tal aproximação dos juristas do mundo é profícua e promissora, sobretudo porque tem sido nas suas reuniões, como já se observou desta cadeira, que nascem, crescem e se propagam as idéias generosas de apaziguamento e solução das discórdias internas e internacionais pelo recíproco e sincero reconhecimento do direito de cada um, sob a inspiração dos mais elevados sentimentos de concórdia e de justiça.

É tempo de concluir, meus senhores.

Interpretando os sentimentos do Instituto, devo deixar consignado nosso aplauso sincero ao Dr. TARGINO RIBEIRO e seus dignos companheiros de diretoria, pelo seu esforço e dedicação para manterem bem alto, como mantiveram, as nossas gloriosas tradições. E, de minha parte, associando-me pessoalmente a essa homenagem e profundamente reconhecido à vossa generosidade, reafirmar-vos a promessa inicialmente feita de esforçar-me, quanto possa, contando com a colaboração dos diletos amigos, membros da administração e das comissões permanentes, e de todos vós, para que o Instituto não descontinue na obra cultural e patriótica que vem realizando há mais de um século, a serviço do direito e da justiça, para o aperfeiçoamento de nossas instituições jurídicas, em benefício do prestígio e da grandeza crescente de nossa Pátria".



"(D

cré
se-
frás
pag
"en
: ou
" qu
" ch
" dé
" gu
" m
" ga
" qu
" qu
" o
" zá

dou
o ei
ção
de

aqu
prio
ou

cum
pres
tou
tico
pay
sign
au
clan
proc
port
ling

DOM
"em

1
de I
(Rio
2
Droit
Juris

"Re